



PROVIMENTO COGER Nº 13/2024

Dispõe sobre a gratuidade das certidões expedidas nos Tabelionatos de Protesto de Títulos para pessoas hipossuficientes que pretendam instruir pedidos de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 73, de 14 de novembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que regulamentar gratuidade das certidões expedidas nos Tabelionatos de Protesto de Títulos para pessoas hipossuficientes que pretendam instruir pedidos de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais configura medida de inequívoco impacto positivo na garantia aos direitos dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade e inseridos em grupo de vulnerabilidade, como é o caso da comunidade LGBTQIAPN+; e, por fim;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0009499-67.2024.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º O art. Art. 557 do Provimento COGER nº 10/2016 passa a vigorar com os seguintes acréscimos, alterações e renumerações:

“Art. 557.

§ 1º.....

§ 2º Aos hipossuficientes, que assim se declararem, as certidões expedidas pelos serviços de protesto de títulos serão gratuitas e ressarcíveis, quando se destinarem, exclusivamente, a instruir pedidos de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 3º A certidão de que trata o parágrafo anterior deverá conter, expressamente, a finalidade para a qual se destina.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 557 passa a vigorar como § 1º.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 11 de outubro de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE n. 7.642, de 15.10.2024, p. 165.